



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

 CINTHA
KARLA
MANARIN
MORENO
02/07/2026 16:35

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202627546901

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR SPRSEGGEPROGP Nº 42 - TRT-2.pdf

Data: 02/07/2026 14:08:39

Remetente:

Francisco Sousa do Nascimento

SPR - SECRETARIA DE GESTÃO DE PRECEDENTES

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho o OFÍCIO CIRCULAR SPR.SEGGEPRO.GP Nº 42 que trata da Comunicação de decisão judicial Levantamento parcial de suspensão nacional, a Decisão Tema nº 1.389 da Repercussão Geral e o Despacho 1.532.603.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR SPR/SEGGEPRO/GP Nº 42

Brasília, 01 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador VALDIR FLORINDO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo - SP

Assunto: **Comunicação de decisão judicial - Levantamento parcial de suspensão nacional - Tema 1.389 da Repercussão Geral.**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, para ciência e cumprimento, o inteiro teor da decisão monocrática proferida nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 1.532.603, no dia 17 de junho de 2026, em que o Relator, Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, determinou ajuste na medida de suspensão nacional anteriormente decretada, nos seguintes termos:

Ante o exposto, determino o levantamento da suspensão dos processos em curso perante os Juízos de primeiro grau e os Tribunais Regionais do Trabalho.

A suspensão do processo deverá ser observada após o esgotamento da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho, devendo o feito permanecer sobrestado até o julgamento definitivo do tema 1.389 da repercussão geral ou ulterior deliberação desta Corte.

Informo ainda que, em despacho de 19 de junho de 2026, proferido no aludido processo, o Exmo. Ministro Relator, com a finalidade de assegurar a aplicação uniforme da decisão que levantou a suspensão dos processos nas instâncias ordinárias, esclareceu a operacionalização da referida decisão, nesses termos:

Destaco que a suspensão deverá ocorrer imediatamente após a prolação do acórdão pelos Tribunais Regionais do Trabalho, sem abertura de prazo para interposição de recurso de revista. Nesse contexto, os processos abrangidos pelo Tema 1.389 da repercussão geral devem permanecer sobrestados no âmbito dessas Cortes.

A retenção dos feitos nas instâncias de origem contribui para a observância dos princípios da eficiência e da duração razoável do processo, permitindo que, uma vez fixada a tese pelo Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho promovam desde logo a adequada aplicação do entendimento firmado.

Assim, sirvo-me do presente para reiterar a necessidade do fiel cumprimento da referida decisão, **com o levantamento da suspensão** dos processos abrangidos pelo Tema n.º 1.389 do e mentário de repercussão geral do STF que estejam suspensos neste Tribunal Regional do Trabalho e nos seus respectivos Juízos de primeiro grau, com o regular prosseguimento dos processos até a prolação do acórdão pelo Tribunal, **com esgotamento da jurisdição do TRT, inclusive com julgamento dos embargos de declaração, se houver.** A determinação, conforme ressaltado pelo Exmo. Ministro Relator visa a possibilitar “a completa instrução processual e o julgamento das controvérsias pelas instâncias ordinárias”. Imediatamente após esgotado o julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho, com publicação dos acórdãos respectivos, e antes de iniciado o prazo do recurso de revista, **os processos deverão ser suspensos** até o julgamento definitivo do tema nº 1.389 da repercussão geral ou ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal. Os processos deverão ficar suspensos nas Secretarias das Unidades Judiciárias respectivas.

No caso de processos suspensos já com recursos de revista interpostos devem permanecer aguardando no órgão competente, conforme previsão Regimental do Tribunal Regional.

Por ora, são esses os encaminhamentos para cumprimento da decisão do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, Relator do Tema n.º 1.389 do e mentário de repercussão geral do STF.

Renovo, à ocasião, protestos de elevadas estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, PRESIDENTE**, em 01/07/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1554263** e o código CRC **10BD35A4**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47

Brasília - DF - 70070-943

Telefone: (61) 3043-4252

E-mail: presidencia@tst.jus.br

6014463/2026-00

1553725v1